



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPEROÁ

BOLETIM OFICIAL

PODER EXECUTIVO

“Criado pela Lei Municipal nº 17, de 21/09/1974”

Ano: 2021

Mês: Julho

Nº XXXVIII

DECRETO Nº 030/2021

Dispõe sobre a estruturação, composição e funcionamento do Comitê de Investimentos no âmbito do Instituto de Previdência do Município de Taperoá – IPMT.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TAPEROÁ, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município e à vista das disposições contidas na Resolução nº 3.922, de 25 de novembro de 2010 do Banco Central do Brasil e Portaria MPS nº 519, de 24 de agosto de 2011,

DECRETA:

Art. 1º Ao Comitê de Investimentos, órgão auxiliar no âmbito do Instituto de Previdência do Município de Taperoá – IPMT, compete assessorar sua diretoria na elaboração da proposta de política de investimentos e na definição da aplicação dos recursos financeiros do Regime Próprio de Previdência Social (RPPS), observadas as condições de segurança, rentabilidade, solvência, liquidez e transparência.

Parágrafo único. Em nível de assessoramento na definição da aplicação dos recursos financeiros do RPPS, o Comitê de Investimentos opinará sobre o cadastramento prévio referido no art. 3º, inc. IX e § 1º e § 2º da Portaria MPS nº 170, de 25 de abril de 2012, bem como, legislação posterior que regulamente a matéria.

Art. 2º A definição da aplicação dos recursos financeiros terá como fundamentos:

- I – política de investimentos aprovada pelo Conselho Municipal de Previdência;
- II – disposições contidas no § 4º do art. 5º da Lei Complementar nº 478, de 26 de setembro de 2002, e no parágrafo único do art. 1º e incs. IV, V e VI do art. 6º, todos da Lei Federal nº 9.717, de 27 de novembro de 1998;
- III – normas do Conselho Monetário Nacional (CMN) constantes na Resolução nº 3.922, de 25 de novembro de 2010, expedida pelo Banco Central do Brasil (BACEN), ou qualquer outra que vier a alterá-la ou substituí-la;



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPEROÁ
BOLETIM OFICIAL
PODER EXECUTIVO
“Criado pela Lei Municipal nº 17, de 21/09/1974”

Ano: 2021

Mês: Julho

Nº XXXVIII

IV – normas do Ministério da Economia, através da Secretaria de Previdência, constantes na Portaria MPS nº 519/2011 e suas alterações;

V – conjuntura econômica de curto, médio e longo prazos; e

VI – indicadores econômicos.

Art. 3º O Comitê de Investimentos, constituir-se-á de 03 (três) membros titulares, conforme segue:

I – na condição de membros natos:

a) O Presidente do IPMT; e

b) O Diretor Financeiro do IPMT, que o presidirá.

c) 01 (um) membro titular designado pelo Chefe do Poder Executivo, respeitado o disposto no §4º, art. 2º da Portaria MPS 519/2011.

§ 1º A designação domembro a que se refere a alínea “c” do inciso I deste artigo será formalizada por portaria do Prefeito Municipal de Taperoá.

Art. 4º As reuniões ordinárias do Comitê de Investimentos serão trimestrais mediante convocação do Presidente do Comitê.

§ 1º O Comitê reunir-se-á extraordinariamente sempre que necessário, mediante convocação do Presidente do IPMT ou do Presidente do Comitê.

§ 2º Das reuniões do Comitê de Investimentos serão lavradas atas, que uma vez assinadas pelos membros presentes, serão arquivadas no IPMT e disponibilizadas para consulta, mediante requerimento dirigido ao Presidente;

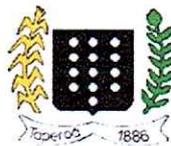
§ 3º sempre que se julgar necessário, poderão ser convidados especialistas de mercado ou quaisquer outras pessoas que venham a contribuir para a análise e discussão de assunto da pauta.

Art. 5º O Comitê de Investimentos encaminhará, até o dia 31 de dezembro de cada exercício a proposta de política de investimentos para o ano civil subsequente, ao Presidentedo IPMT que a submeterá posteriormente ao Conselho Municipal de Previdência.

Parágrafo único. A documentação que subsidiar a definição da política de investimentos será encaminhada, juntamente com a respectiva proposta, ao Conselho Municipal de Previdência.

Art. 6º A política de investimentos, observados os fundamentos legais, conjunturais e econômicos indicados nos incs. II a V do art. 2º deste Decreto, fará menção expressa, no mínimo:

I – ao modelo de gestão a ser adotado, em conformidade com o § 1º do art. 15 da Resolução do Bacen nº 3.922, de 2010;



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPEROÁ
BOLETIM OFICIAL
PODER EXECUTIVO
“Criado pela Lei Municipal nº 17, de 21/09/1974”

Ano: 2021

Mês: Julho

Nº XXXVIII

II – à alocação de recursos entre os diversos segmentos e carteiras referidos no art. 2º da Resolução do Bacen nº 3.922, de 2010, indicando os limites estabelecidos de acordo com a estratégia de alocação de ativos e parametrizada com base nos compromissos atuariais;

III – aos objetivos específicos da gestão de cada limite estabelecido na Resolução do Bacen nº 3.922, de 2010, diante das necessidades de cumprimento da taxa mínima atuarial como referência de rentabilidade;

IV – aos critérios para a contratação de pessoas jurídicas autorizadas, nos termos da legislação em vigor, para o exercício profissional de administração de carteira, se for o caso, a serem selecionadas mediante processo de credenciamento, tendo como critérios, no mínimo, a solidez patrimonial da entidade, o volume de recursos e a experiência positiva no exercício da atividade de administração de recursos de terceiros, indicando os testes comparativos e de avaliação para acompanhamento de resultados e a diversificação de gestão externa dos ativos;

V – aos limites utilizados para investimentos em títulos e valores mobiliários de emissão ou coobrigação de uma mesma pessoa jurídica; e

VI – à avaliação do cenário macroeconômico de curto, médio e longo prazos, indicando a forma de análise dos setores a serem selecionados para investimentos.

Art. 7º A política de investimentos aprovada pelo Conselho Municipal de Previdência será fixada por resolução do Presidente do IPMT, devendo ser publicada no Boletim Oficial do Município Taperoá, e encaminhada com o Demonstrativo da Política de Investimentos (DPIN) à Secretaria de Políticas de Previdência Social (SPPS).

Art. 8º Justificadamente, o Comitê de Investimentos poderá propor a revisão da política anual de investimentos no curso de sua execução, com vistas à adequação ao mercado ou a nova legislação.

Parágrafo único. Aprovada a revisão pelo Conselho Municipal de Previdência, caberá ao Presidente do IPMT a edição da competente resolução, a ser publicada no Boletim Oficial do Município no prazo de 30 (trinta) dias contados da data de sua aprovação.

Art. 9º O Presidente do Comitê de Investimentos elaborará, quando requerido pelos órgãos de fiscalização, relatórios detalhados pertinentes à gestão dos recursos financeiros, especialmente no que tange à rentabilidade os quais serão remetidos pelo Presidente do IPMT aos órgãos requisitantes.

Art. 10. Na hipótese de gestão da aplicação dos recursos financeiros por entidade credenciada, nos termos dos incs. II e III do § 1º do art. 15 da Resolução do Bacen nº 3.922, de 2010, a instituição administradora apresentará ao Comitê de



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPEROÁ
BOLETIM OFICIAL
PODER EXECUTIVO
“Criado pela Lei Municipal nº 17, de 21/09/1974”

Ano: 2021

Mês: Julho

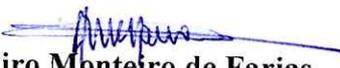
Nº XXXVIII

Investimentos, no mínimo mensalmente, relatório detalhado contendo informações sobre a rentabilidade e o risco das aplicações.

Art. 11. Na hipótese de que trata o art. 10, deste Decreto, o Comitê de Investimentos realizará, no mínimo semestralmente, avaliação do desempenho das aplicações a cargo das instituições administradoras, e proporá ao Presidente do IPMT a adoção de imediato das medidas cabíveis no caso da constatação de performance insatisfatória.

Art. 12. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAPEROÁ, 09 de Julho de 2021.


George Ciro Monteiro de Farias
Prefeito Constitucional